



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Processo nº 090/2026

Início de recebimento de propostas: 09h00min do dia 02/10/2026

Fim de recebimento de Propostas: 09h00min do dia 21/10/2026

Início fase de lances: 09h05min do dia 21/10/2026.

Tipo: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Praça São Francisco, nº 026 - centro, na cidade de Capela do Alto, comarca de Tatuí/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Henrique Daniel Leme, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 3.605/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - LOCAL

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site www.bbmnet.com.br,
- 1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2.0 - DO OBJETO

2.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para os serviços de: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capela do Alto/SP.

2.2. VISTORIA (facultativa): A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do **Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria**, o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de Concorrência e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao **Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria**, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, **conforme item 9.1.4.3**, do presente Edital.

2.2.1. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo V, a ser apresentado nos documentos de habilitação, **conforme item 9.1.4.2**, do presente Edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bbmnet.com.br.

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

4.2 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço** contendo valor **MENOR PREÇO**, até o horário previsto.

5.1.1 - A **Proposta Inicial de Preços (ficha técnica)** deverá ser digitada no campo específico **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio** (sob pena de desclassificação da proposta), para que assim seja realizado a fase de lances.

5.1.2 - Após a Finalização da fase de lances a empresa consagrada vencedora deverá no prazo máximo de 1 horas para realizar a apresentação da **os documentos de habilitação** deverão ser inseridos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, em arquivo no formato PDF.

5.1.3 Para aferir a aceitabilidade do documento de habilitação, a Prefeitura poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de 48 horas, para análise de julgamento:

5.1.4 - Após a análise e aceite da Habilitação, a empresa deverá apresentar a **Proposta Readequada Final**, em impresso próprio da licitante, constando o valor final e valor por extenso, devidamente identificada e assinada. Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços. Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta. Nome de quem assinará o contrato (RG, CPF, EMAIL e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação. Agência bancária e o nº da conta corrente, para pagamentos. Número do telefone e e-mail para envio de correspondências.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Previdência Social.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.8 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Especificações detalhadas dos objetos ofertados.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) **Prazo de entrega, o objeto** da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- f) Local: Município de Capela do Alto/SP

5.9 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.bbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.5.1 O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.6 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.8.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.8.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.4 - Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9- **HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1 **Habilitação jurídica:**

9.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.1.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 Prova de inscrições nos **Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal**, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, conforme o caso;

9.1.2.3 **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.4 Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.2.5 **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de a Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.2.6 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1-2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.2.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.2.11. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

9.1.2.12. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem "7.8." do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

OBSERVAÇÃO: As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.1.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.3.5 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Total (ET) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

9.1.3.6 A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILG = AC+RLP/PC+ELP, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILC = AC/PC, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,50, aplicando a seguinte fórmula:

ET = ET/AT, onde:

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

9.1.3.7 Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.1.3.9 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

9.1.3.10 Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

9.1.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

a) Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), em plena validade, observadas as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação;

b) Registro do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais compatíveis com os serviços previstos nesta contratação. A comprovação do vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante **não será exigida na fase de habilitação**, sendo suficiente sua indicação formal de disponibilidade. A empresa vencedora deverá comprovar o respectivo vínculo profissional, empregatício, societário ou contratual, dentro de **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante indicando a infraestrutura operacional, as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico que estarão adequados e disponíveis para a execução do objeto, acompanhada da relação nominal e qualificação da equipe técnica principal;
- d) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- e) Comprovação de experiência na elaboração especificamente no que tange a atividades de Consultoria e/ou Assessoria na Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, ou serviços técnicos compatíveis com o objeto da contratação;
- f) Comprovação de experiência profissionais e a qualificação individual de cada um, bem como a comprovação com **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** nas seguintes condições mínimas:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL NO PLANO	REGISTRO PROFISSIONAL
COORDENADOR GERAL	Gestão de equipe e integração das áreas.	CREA ou CAU
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	Modelagem de tráfego, sinalização e circulação viária.	CREA
ARQUITETO URBANISTA	Uso do solo, acessibilidade e desenho urbano.	CAU
ECONOMISTA / SOCIÓLOGO	Análise socioeconômica e viabilidade financeira.	CORECON ou Org. Classe
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	Mapeamento digital e sistema de informações (SIG).	Conforme Formação
ENGENHEIRO CIVIL	Trabalhos voltados ao planejamento da mobilidade urbana com foco na elaboração de projetos geométricos viários.	CREA

A participação de profissionais vinculados aos seus respectivos conselhos de classe de acordo com a formação ficará condicionada à comprovação de que possuem atribuições profissionais compatíveis com os serviços efetivamente abrangidos pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e das resoluções aplicáveis dos respectivos conselhos profissionais, aplicando-se a regra de comprovação de vínculo somente no momento do contrato, conforme disposto na alínea "b"

g) A simples inscrição em conselho profissional não constitui comprovação automática de habilitação para execução da totalidade dos serviços contratados, cabendo à licitante demonstrar a compatibilidade entre as atribuições de seu responsável técnico e o escopo dos serviços previstos no Termo de Referência.

Observação: A exigência acima não restringe a participação de empresas sediadas em outros Estados, desde que possuam condições de atendimento integral ao objeto contratado

9.1.4.1 - Vínculo dos profissionais junto a empresa contratada (registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços), conforme dispõe a SÚMULA Nº 25 do TCESP – "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.4.2- Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;

9.1.4.3- A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

Observações:

a) Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

d) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, aplicando-se, por analogia, o seguinte procedimento:

d.1) negociação com o licitante habilitado para que faça o preço do primeiro classificado inabilitado;

d.2) não sendo possível, negociação com o licitante habilitado para melhorar a sua proposta;

d.3) não sendo possível melhorar a proposta do licitante habilitado, estando a mesma dentro do valor de referência da licitação, o licitante habilitado pode ser declarado vencedor.

10 - DO PARECER TÉCNICO

10.1 - Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Departamento solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 - Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3 - Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.5 - Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.8 - A multa de que trata o item 15.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 - O fiscal da referida Concorrência será a cargo: Lucas Godoy de Freitas Ferreira

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Capela do Alto, devendo ser publicado no diário oficial do município de Capela do Alto. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

15.1.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

15.2- O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Ordem de Início de Serviços e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO E ENTREGA:

16.1- O serviço deverá ser executado, **obedecendo** o termo de referência e demais documentos expedidos pelo **Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria** da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ou profissionais contratados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, para esse fim, que deverá elaborar laudo de aceitação do serviço, obrigando-se ao licitante vencedor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

16.2.- O prazo de execução será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.3- O serviço não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E MODELO DE GESTÃO:

17.1- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente ou financiador do serviço.

17.2- O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.2.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento, tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais

17.2.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.2.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.2.4-- Em se tratando do modelo de gestão do contrato oriundo da presente licitação, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 3.605/2023 /2023 e suas alterações.

17.3- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

17.4- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

17.5- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

18. DO REAJUSTE

18.1- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 14.133/21.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONOMIA	
-------------------------	-----------	-----------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

020502	15.452.0010.2026.0000	3.3.90.39.00	R\$ R\$ 165.333,33
--------	-----------------------	--------------	--------------------

20. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

20.2. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

20.3. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

21. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

21.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante.

21.3. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

21.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

21.5. A contratada declara:

21.5.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

21.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capela do Alto.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capela do Alto na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.8. O Município de Capela do Alto se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E/OU DE ENGENHARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (15) 3267-8812, OU PELO EMAIL contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br / engenharia@capeladoalto.sp.gov.br

22.10. Integra este Edital:

22.10.1. **ANEXO I** – Termo de Referencia

22.10.2. **ANEXO II** – Minutas dos contratos.

22.10.3. **ANEXO III** – Declaração pleno conhecimento edital.

22.10.4. **ANEXO IV** – Declaração Ausência de impedimento.

22.10.5. **ANEXO V** – Declaração de conhecimento do local da obra

22.10.6. **ANEXO VI** – Declaração valor.

22.10.7. **ANEXO VII** – Termo de ciência proteção de dados.

22.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tatuí.

Capela do Alto, 01 de outubro de 2026.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

O Edital e seus anexos estão disponíveis, nos endereços eletrônicos www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br, e por extrato no [jornal diário de grande circulação e em jornal diário de grande circulação local.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada visando a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capela do Alto/SP com vistas a permitir a aplicação de políticas públicas visando a acessibilidade universal, incentivo a utilização do transporte público bem e como a preservação do meio ambiente, incluindo diagnóstico, prognóstico, plano de ação, definição de metas, indicadores de desempenho e elaboração de minuta de lei para implantação do Plano de Mobilidade Urbana.

2. JUSTIFICATIVA

A execução do planejamento urbano no Brasil nos últimos anos passou, em termos legais, por um significativo processo de crescimento. A partir da promulgação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais.

Nesse contexto destacam-se as Leis 11.124/2005 e 11445/2007 que tratam respectivamente sobre os Planos Locais de Habitação de Interesse Social e os Planos Locais de Saneamento Básico. Mais recentemente e de forma complementar às legislações citadas, foi promulgada a Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e tornou obrigatória a elaboração dos Planos locais de Mobilidade Urbana.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Mobilidade visa promover um esforço especial por parte dos gestores públicos para o tratamento de questões ligadas aos deslocamentos nas cidades como a acessibilidade universal, o incentivo a utilização do transporte público, a preservação do meio ambiente através da diminuição da emissão de poluentes, dentre outros aspectos.

De acordo o prazo estipulado pela Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018, as cidades devem atuar neste sentido e, como o município de Capela do Alto possui 22.866 habitantes (IBGE, 2022) é obrigado a elaborar o Plano de seu território.

Como a Prefeitura não tem um quadro de profissionais especializado neste sentido, pretende-se contratar consultoria e dessa forma, o presente Termo de Referência tem como objetivo central especificar as etapas de trabalho, os produtos a serem executados, a equipe técnica recomendável e os critérios de seleção para contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Ressalta-se a necessidade mais premente, a análise da legislação com vistas a realizar possível concessão do transporte público, bem como a avaliação da necessidade de adaptação onde atualmente está implantado o atual terminal, além estudos para a reforma e adequação do prédio da rodoviária.

3. DIRETRIZES

3.1. Definir as diretrizes e recursos necessários para composição dos Planos de Ação e Investimento que comporão o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Capela do Alto conforme disposições da Lei Federal 12.587/2012, em especial:

3.1.2 Acessibilidade

a) Melhorar e possibilitar a acessibilidade como condição de abranger os espaços e equipamentos utilizados pela população em geral, com segurança, autonomia e rapidez.

b) Prever e estabelecer as condições de infraestrutura da circulação motorizada e não motorizada de pessoas e mercadorias, incluindo: calçadas, travessias, ciclovias, terminais de ônibus, estacionamentos públicos, pistas de rolamento e demais elementos físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.1.3 Sistema Ciclovário

a) Estipular e elaborar as diretrizes para promover a mobilidade através do modal não motorizado, com um plano de mobilidade que possa ser implantado com vista a abranger toda a cidade através de Ciclovias e Ciclofaixas.

3.1.4 Transporte Coletivo

a) Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Zona Rural e Urbana; Transporte de pacientes para tratamento em outros municípios; transporte de alunos para aulas extracurriculares; transporte de passageiros.

b) Realizar estudos sobre a legislação local para o transporte de Alunos, de passageiros, pacientes, esportistas no município ou para fora dele;

c) Projetar a modernização do sistema de transporte para o município levando em conta a concessão do sistema como um todo observando a legislação municipal, estadual e Federal.

d) Discutir as diretrizes para aprimorar ações de planejamento, operação e gestão que considerem as políticas de desenvolvimento e integração dos serviços públicos de interesse comum no transporte de passageiros em todos os seus segmentos, atendendo aos interesses e necessidades da população e características locais, minimizando os impactos ambientais.

e) Prever a organização, o funcionamento e a gestão dos serviços de transporte público e da política de mobilidade urbana, com especial atenção ao transporte coletivo, considerando os diversos e possíveis modais e suas integrações no município;

3.1.5 Sistema Viário de Circulação e Trânsito

a) Promover a mobilidade em Capela do Alto, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida humana e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, de bicicleta e o transporte coletivo.

b) Indicar a funcionalidade da circulação, definindo as regras de apropriação da infraestrutura viária pelos diferentes modos de transporte e a regulamentação de seu uso, expressando prioridades.

3.1.6 Transporte de Carga

a) Facilitar a acessibilidade e o deslocamento de cargas e mercadorias com segurança.

b) Estabelecer uma estratégia de movimentação do transporte de cargas na região, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente.

3.2 Definir as diretrizes e recursos necessários para composição dos Planos de Ação e Investimento que comporão o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Capela do Alto conforme disposições da Lei Federal 12.587/2012, com vistas as vias consideradas "artérias ou de interligação" com as demais regiões da cidade buscando a sua efetiva interligação.

3.2.1 Promover a mobilidade em Capela do Alto, em todas as suas conexões, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida humana e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, de bicicleta e o transporte coletivo.

3.2.2 Indicar a funcionalidade da circulação, definindo as regras de apropriação da infraestrutura viária pelos diferentes modos de transporte.

3.2.3 Facilitar a acessibilidade e deslocamento de cargas e mercadorias com segurança e obedecendo aos limitadores legais e diretrizes ambientais.

3.2.4 Estabelecer uma estratégia de movimentação do transporte de cargas na região, central estabelecendo uma área com restrição de circulação regulamentada para carga e descarga de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.2.5 Promover o controle, monitoramento e fiscalização da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATO

4.1 O prazo de execução da elaboração das fases do Plano de Mobilidade Urbana serão os seguintes:

Item 01.01.01	Descrição	Prazo
Alínea "A"	Estudo e compilação da legislação local, estadual e federal que contempla o Transporte de Alunos, Transporte de Passageiros na área urbana (coletivo) e de pacientes, estudantes, ou outros de interesse do município, seja para tratamento ou participação em eventos em outras cidades, projetando e assessorando as secretarias envolvidas visando a possibilidade de concessão do sistema para a iniciativa privada, bem como ainda com previsão de reforma/restauração da praça onde atualmente está implantado o terminal rodoviário da cidade.	45 dias
Alínea "B"	Estudo das Políticas Públicas e Propostas de Acessibilidade para o Município	90 dias
Alínea "C"	Estudo, diretrizes e propostas para um Sistema Ciclovitário e de Ciclofaixas	120 dias
Item 01.01.02	Descrição	Prazo
	Diretrizes para políticas de Integração do Sistema Viário e entrega do Plano de Mobilidade do Município de Capela do Alto incluindo o Projeto de Lei.	180 dias

4.2 O prazo do contrato do Plano de Mobilidade Urbana será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e do encaminhamento do empenho à empresa vencedora.

5. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da presente contratação em aproximadamente R\$ 165.333,33, assim como mostra na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capela do Alto	R\$ 165.333,33

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E OBJETIVOS

6.1 Da metodologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.1.1 O Plano de Mobilidade de Capela do Alto deverá estabelecer políticas, diretrizes, planos de ação e de investimentos, **a curto, médio e longo prazos, com horizonte de 20 anos, com revisões periódicas, de no máximo 10 anos.** As propostas deverão buscar melhor qualidade de vida e desenvolvimento da cidade, sustentando-se nas seguintes premissas:

- a) Acessibilidade**, possibilitando o acesso aos espaços urbanos para todos os cidadãos, com segurança e autonomia;
- b) Segurança**, garantindo que os deslocamentos se realizem com a mínima exposição a fatores de risco;
- c) Eficiência**, racionalizando o uso dos diferentes modos de transporte e incentivando sua utilização onde forem mais apropriados;
- d) Qualidade de vida**, preservando e/ou recuperando os espaços públicos para usos sociais e de convivência (ruas completas), reduzindo o tempo empregado nos deslocamentos cotidianos em transporte coletivo e a poluição ambiental;
- e) Dinamismo econômico**, favorecendo a atratividade econômica e turística;
- f) Ação integrada**, promovendo a integração das políticas públicas, especialmente da mobilidade e do planejamento urbano, mostrando a sua complementaridade;
- g) Inclusão social**, considerando que o direito às cidades não pode ser condicionado à capacidade de pagamento pela utilização dos serviços de transporte, priorizando sempre a modicidade tarifária quando necessário a aplicação de cobrança nos termos da Lei.

7. O Plano de Mobilidade deve adotar como objetivo:

7.1.1 Facilitar a acessibilidade e deslocamento de cargas e mercadorias com segurança e obedecendo aos limitadores legais e diretrizes ambientais e, deve adotar como princípios:

7.1.2 Adoção do modo a pé como prioritário na definição das políticas públicas, criando para isso as adequadas infraestruturas.

7.1.3 Garantia do deslocamento das pessoas em um transporte coletivo de qualidade, integrado e rápido, considerando sua priorização na circulação viária e nos investimentos públicos e privados.

7.1.4 Democratização do sistema viário por meio de políticas de circulação e estacionamento, com medidas de restrição ao uso do automóvel, quando necessárias.

7.1.5 Construir políticas de estacionamento e de distribuição de mercadorias em consonância com o planejamento urbano da cidade e com ênfase na racionalização da utilização da via e melhoria da qualidade dos espaços públicos.

7.1.6 Construção de uma mobilidade mais respeitosa com o meio ambiente urbano que estimule o uso de transporte não motorizado, especialmente bicicleta, e de combustíveis renováveis e menos poluentes.

Identificação de áreas degradadas, despovoadas e ou fracamente adensadas no interior do município, e indicação de medidas para que seja possível a intervenção para reativação, ocupação e adensamento populacional destas áreas, desestimulando o espraiamento da cidade.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Adota-se como modelo de execução o seguinte cronograma de atividades:

8.1.1 A contratada deverá auxiliar a prefeitura na divulgação, mobilização e na implantação das discussões do Plano de Mobilidade de Capela do Alto.

8.1.2 Todas as discussões que implicarem na mudança física (necessidade de obras de infraestrutura) deverão passar por Audiência Pública.

8.1.3 A contratada deverá realizar reuniões de Capacitação de um Núcleo Gestor para preparar a todos os envolvidos para as discussões do Plano de Mobilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.1.4 A contratada será responsável por levantamentos e diagnósticos que forem necessários para elaboração do Plano, ficando desde já consignado que os dados pré-existent no cadastro da Prefeitura serão disponibilizados. Qualquer dado necessário que justifique a contratação de profissionais para sua obtenção será às custas da contratada a ser incluída nos custos de elaboração do Plano.

8.2 Ao final antes da entrega final deverá ocorrer uma Audiência Pública de apresentação do Plano de Mobilidade.

8.2.1 Entrega do Plano de Mobilidade: Versão Final.

8.2.3 O contrato será fiscalizado pelo Diretor de Segurança Pública, Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano podendo, caso necessário, realizar interlocução com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Serviços Municipais; Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde quando for o caso, para soluções e discussões sobre assuntos correlatos no Plano de Mobilidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no item 18 deste Termo de Referência e validados pelo Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria.

9.2 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e representação.

9.3 Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

9.4 Será pago o valor líquido após o desconto de retenções devidas.

9.5 A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, Estabelecerá a ordem de pagamento das faturas a seu critério com base nos normativos vigentes.

10. DA ANÁLISE DE RISCO E CONTRATAÇÃO DE GRANDE VULTO

10.1 Considerando-se tratar da execução de serviços de elaboração de Projetos previstos no item I deste Termo e, pagamento nos termos dos itens IX nas condições ali dispostas e, com forma de medição e pagamento sempre após a execução dos itens efetivamente executados não há necessidade de análise de risco, nos termos do artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/21, a serem observados no futuro contrato, tampouco, no presente processo em razão de relação simples e de efetiva execução dos serviços na forma aqui estabelecida, bem como apesar do considerável valor estimado, a presente iniciativa não se trata de contratação de grande vulto, visto não atingir o valor previsto no inciso XXII do artigo 6º, estando dispensado a observação do § 3º do artigo 22 todos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

11.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**, em proposta a ser apresentada conforme as condições a serem estabelecidas no Edital.

12. DA MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

A equipe contratada deverá assessorar a Prefeitura Municipal de Capela do Alto na disponibilização de informações ao acesso público, atualizando-as ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade. O trabalho previsto ao longo de todas as etapas subsequentes, deve conter os objetivos, planejamento das atividades, definir a metodologia, equipe, prazo e cronogramas. Deverá estabelecer critérios de mobilização, monitoramento e avaliação social, compatíveis com a fase de levantamento de campo das outras equipes do projeto, estabelecer instrumentos de sistematização e registro dos dados, além do estudo da legislação local com fins a decisão da prefeitura para fazer concessão ou não do serviços de transporte como um todo com previsibilidade de contrapartida em obra de novo terminal e reforma/restauração da praça onde atualmente está implantado o Terminal de Integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13. DO PLANO DE TRABALHO

Os relatórios deverão descrever a metodologia a ser utilizada durante toda a execução do trabalho, definição dos princípios, objetivos e atividades a serem desenvolvidas, com detalhamento de metas e etapas, prazos e as atividades das oficinas e reuniões necessárias para a implementação de atividades previstas. Deverá apresentar pormenorizadamente os procedimentos a serem adotados, os recursos humanos e materiais necessários. Deverão ser anexados ao relatório os possíveis formulários a serem utilizados e relacionados os dados secundários do município e suas fontes. Deverão constar ainda os procedimentos e indicadores para avaliação e controle da execução do restante do trabalho.

13.1 O Plano de Trabalho durante a execução deverá detalhar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Plano de Comunicação e divulgação;
- b) Levantamentos: Inventários e Pesquisas;
- c) Diagnóstico Físico e Comportamental;
- d) Prognóstico: Perspectivas e Possibilidades;
- e) Plano de Ação: Detalhamento Estratégico;
- f) Audiência Pública de apresentação do Plano de Mobilidade;
- g) Plano de Mobilidade: Relatório Final e possível Minuta de Lei ou Decreto do Plano.
- h) Classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- i) Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- j) Sugestões para criação de condições adequadas à circulação de ciclistas;
- k) Diretrizes para a promoção da acessibilidade universal;
- l) Diretrizes para a promoção de acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural;
- m) Apresentação da estrutura das oficinas e audiências a serem realizadas (programação, horários, duração, etc.);

14. Da Equipe de Gestão

Assessoria para criação da Equipe de Gestão do futuro

Plano que durante todo processo de acompanhamento e desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cabe uma importante função, sendo esta Equipe a principal interlocução entre a equipe da consultoria e o município, seja por meio da equipe técnica da Prefeitura ou da sociedade civil local.

15. Das audiências, Reuniões e Atividades

15.1 A contratada deverá dar todo suporte à Prefeitura Municipal nas seguintes atividades:

- a)** Divulgação de todo processo de elaboração do plano municipal de mobilidade, através da criação e produção de materiais publicitários de ampla divulgação (internet, redes sociais, carro de som, rádio, faixas, panfletos, etc.), contendo data, local e tema, com razoável antecedência mínima de pelo menos 5 dias da realização do evento (seja ele à qualquer título) e da disponibilização dos conteúdos das palestras ou de eventuais audiências.
- b)** Realização de palestras conceituais sobre o Plano de Mobilidade, os instrumentos da política urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- c)** Realização de reuniões de nivelamento das informações, entre todos os setores afins da prefeitura e a empresa contratada.
- d)** Auxílio na condução de audiências ou reuniões e atividades da elaboração do Plano
- e)** Assessoria no Inventário da infraestrutura viária com dados existentes e com atenção para as condições das calçadas e travessias bem como atualização e organização dos dados
- f)** Assessoria no Inventário das condições de circulação viária, estado da sinalização viária e dimensões das vias;
- g)** Assessoria na identificação e atualização e análise das demandas da Secretaria de Educação da necessidade de transporte de alunos na zona rural;
- h)** Assessoria na Identificação e atualização e análise das demandas da Secretaria de Esportes e Saúde para transportes de esportistas e de pacientes para tratamentos em outros municípios.
- i)** Pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;
- j)** Identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual ou federal
- k)** Identificação e análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, lotação) e transportes de responsabilidade da Prefeitura com foco na unificação dos serviços de transporte, e reforma/restauração da praça onde está atualmente implantado o terminal.
- l)** Pesquisa de Contagem volumétrica classificatória, determinando a quantidade, a composição e o sentido do fluxo de veículos, pedestres e ciclistas em uma seção do sistema viário, por unidade de tempo. A pesquisa volumétrica de tráfego deverá incluir carros, bicicletas, caminhões e motos.
- m)** Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;

16. Proposta de Incentivo ao Transporte Não Motorizado

16.1 O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana e/ou animal, é um eficiente instrumento de combate à poluição atmosférica e sonora, diminuindo o impacto sobre o meio ambiente e garantindo uma melhora significativa na qualidade de vida da população. Além disso, esse tipo de transporte tem a capacidade de gerar redução nos custos individuais e coletivos de mobilidade e ainda diminuir os índices de acidentes de trânsito.

16.1.2 Para a elaboração da Proposta de Incentivo ao Transporte Não Motorizado deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a)** Levantamento topográfico para identificação de traçados viáveis para as ciclovias;
- b)** Identificação de áreas passíveis de implantação de faixas cicloviárias (canteiros centrais, avenidas ou ruas com largura suficiente);
- c)** Levantamento de custos para implantação das ciclovias e bicicletários;
- d)** Levantamento de melhorias necessárias à adequação de passeios e faixas de passagem.
- f)** Definição de rotas cicloviárias e solução.
- g)** Plano de qualificação de calçadas.

17. DO PLANO DE MOBILIDADE: VERSÃO FINAL

a) A partir dos documentos aprovados, será apresentado pela empresa de consultoria o Plano de Mobilidade do município, disciplinando: os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, indicadores, prazos, os programas, projetos, ações, responsabilidades e demais mecanismos complementares para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

b) Os produtos deverão ser entregues sempre em 02 (dois) volumes, incluindo o material cartográfico, devidamente encadernado e 02 (duas) mídias CDs ou Pen drive contendo os respectivos arquivos editáveis.

c) A parte textual (relatórios) deverá ser digitalizada através do programa Microsoft® Word para Windows 2000 ou superior, impressa em papel formato A4, com capa contendo a indicação do conteúdo e a referência do Governo Municipal. Os desenhos e fotos constantes nos relatórios deverão ser produzidos em meio digital ou obtidos em scanner de alta resolução, para uma melhor qualidade de impressão.

d) O material cartográfico (mapas) deverá ser produzido em ArcView ou similar, com todos os níveis de informação (shapefiles) individualizados e identificados pelo nome do tema, e impresso em cores. Sempre que elaborado, o material correspondente a questionários, entrevistas e coleta de informações quando consistirem em formulação de base de dados deverá ser entregue em Microsoft® Access ou Excel para Windows 2000 ou superior.

e) Os conteúdos deverão ser tão objetivos quanto possível, sem prejuízo da boa compreensão de cada produto apresentado, tendo em vista a construção do plano de mobilidade enquanto plano urbanístico autoaplicável, assim como seus instrumentos complementares.

f) As apresentações que serão referência para a condução de audiências públicas, workshops e demais reuniões devem ser elaboradas com o máximo de recursos gráficos possíveis, como mapas, figuras, esquemas, croquis, etc.

g) Essas apresentações devem ser aprovadas pelo contratante e devem ser impressas e distribuídas aos participantes de cada evento, antes do seu início.

18. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

ITEM	ALINEA	PRAZO	DESCRIÇÃO	% DE MEDIÇÃO
01.01.01	A	45 DIAS	Estudo e compilação da legislação local, estadual e federal que contempla o Transporte de Alunos, Transporte de Passageiros na área urbana (coletivo) e de pacientes, estudantes, esportistas ou outros de interesse do município, seja para tratamento ou participação em eventos em outras cidades, projetando e assessorando as secretarias envolvidas visando a possibilidade de concessão do sistema para a iniciativa privada, bem como ainda com previsão de investimento em novo terminal e reforma/restauração da praça onde atualmente está implantado o terminal e a rodoviária da cidade.	5%
01.01.01	B	60 DIAS	Estudo das Políticas Públicas e Propostas de Acessibilidade para o Município	20%
		90		20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

		DIAS		
01.01.01	C	90 DIAS	Estudo, diretrizes e propostas para um Sistema Cicloviário e de Ciclofaixas	15%
		120 DIAS		15%
01.01.02	-	150 DIAS	Diretrizes para políticas de Integração do Sistema Viário e entrega do Plano de Mobilidade do Município de Capela do Alto incluindo o Projeto de Lei.	15%
		180 DIAS		10%

19. DA EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO NO EDITAL

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

a) Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), em plena validade, observadas as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação;

b) Registro do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais compatíveis com os serviços previstos nesta contratação. A comprovação do vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante não será exigida na fase de habilitação, sendo suficiente sua indicação formal de disponibilidade. A empresa vencedora deverá comprovar o respectivo vínculo profissional, empregatício, societário ou contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante indicando a infraestrutura operacional, as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico que estarão adequados e disponíveis para a execução do objeto, acompanhada da relação nominal e qualificação da equipe técnica principal;

d) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

e) Comprovação de experiência na elaboração especificamente no que tange a atividades de Consultoria e/ou Assessoria na Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, ou serviços técnicos compatíveis com o objeto da contratação;

f) Comprovação de experiência profissionais e a qualificação individual de cada um, bem como a comprovação com **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** nas seguintes condições mínimas:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL NO PLANO	REGISTRO PROFISSIONAL
COORDENADOR GERAL	Gestão de equipe e integração das áreas.	CREA ou CAU
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	Modelagem de tráfego, sinalização e circulação viária.	CREA
ARQUITETO URBANISTA	Uso do solo, acessibilidade e desenho urbano.	CAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ECONOMISTA / SOCIÓLOGO	Análise socioeconômica e viabilidade financeira.	CORECON ou Org. Classe
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	Mapeamento digital e sistema de informações (SIG).	Conforme Formação
ENGENHEIRO CIVIL	Trabalhos voltados ao planejamento da mobilidade urbana com foco na elaboração de projetos geométricos viários.	CREA

A participação de profissionais vinculados aos seus respectivos conselhos de classe de acordo com a formação ficará condicionada à comprovação de que possuem atribuições profissionais compatíveis com os serviços efetivamente abrangidos pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e das resoluções aplicáveis dos respectivos conselhos profissionais, aplicando-se a regra de comprovação de vínculo somente no momento do contrato, conforme disposto na alínea "b"

g) A simples inscrição em conselho profissional não constitui comprovação automática de habilitação para execução da totalidade dos serviços contratados, cabendo à licitante demonstrar a compatibilidade entre as atribuições de seu responsável técnico e o escopo dos serviços previstos no Termo de Referência.

Observação: A exigência acima não restringe a participação de empresas sediadas em outros Estados, desde que possuam condições de atendimento integral ao objeto contratado

9.1.4.1 - Vínculo dos profissionais junto a empresa contratada (registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços), conforme dispõe a SÚMULA Nº 25 do TCESP - "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

20. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, além dos documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte documentação mínima:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Contrato social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Declaração de que a empresa não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos);
- Comprovação de qualificação técnica conforme estabelecido neste Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no presente Termo e no edital dele decorrente e dentro do melhor padrão técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 21.1.2** Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
- 21.1.3** Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- 21.1.4** Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;
- 21.1.5** Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- 21.1.6** Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;
- 21.1.7** Preparar todo o material, seja referente ao plano, com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), seja da produção em papel (encadernado ou não) bem como material para os participantes das atividades (reuniões, audiências) conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada **e sempre às expensas da contratada**, salvo os custos de divulgação **em rádio ou TV que será da Contratante**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1** Disponibilizar à empresa contratada todas as informações, documentos e dados técnicos necessários para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capela do Alto;
- 22.2** Indicar servidor responsável para acompanhamento, fiscalização e validação das etapas do trabalho;
- 22.3** Acompanhar e avaliar os produtos entregues, manifestando-se formalmente quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;
- 22.4** Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização de reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas e demais atividades relacionadas à elaboração do plano;
- 22.5** Auxiliar na mobilização da população e dos setores da administração pública municipal para participação nas reuniões e audiências públicas;
- 22.6** Efetuar o pagamento à empresa contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- 22.7** Fornecer acesso às informações existentes no cadastro municipal, especialmente dados urbanísticos, viários, de transporte, educação, saúde e demais áreas necessárias ao desenvolvimento do trabalho.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, funcional programática 06.182.0018.2016.0000, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2455/25 relativa ao exercício financeiro vigentedespesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, funcional programática 06.182.0018.2016.0000, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2455/25 relativa ao exercício financeiro vigente.

MARLON DALLA MARIGA ARAUJO

Diretor do Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II – MINUTAS DOS CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 – Capela do Alto – São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HENRIQUE DANIEL LEME, RG nº xx.xxx.xxx e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº. _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº ____/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1-** Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Capela do Alto/SP.
- 1.2-** Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- 1.2.1-** Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº ____/2026 e seus Anexos;
- 1.2.3-** Ata da sessão do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº ____/2026.
- 1.3-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

1.4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1** - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com todas as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu esta contratação.
- 1.4.2** - Cumprir as normas fornecidas pela administração, além de zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas.
- 1.4.3** - A empresa contratada deverá fornecer todos os estudos, projetos e documentos necessários à execução do empreendimento, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.4.4** - Cumprir as normas fornecidas pela administração, além de zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1-** Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, os documentos do profissional e da empresa solicitados item 9.1.4 do edital e Termo de Referência.
- 2.1.1** - A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a Ordem de Início de Serviços emitida pelo gestor do contrato.
- 2.1.2-** A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.1.3-** No caso de execução de serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste Contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no Termo de Referência, o pedido deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.
- 2.1.4-** Dar-se-á por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.1.5** - Designação de preposto, por escrito, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I**, determinando sua substituição;

2.2.2 - Determinar sua complementação se houver divergência do objeto acordado.

2.3 - Adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo Pregoeiro.

2.4 - Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Total R\$
------	-------	-------	----------------	--------------------

4.2.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.2.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

4.2.3 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

4.2.4 - O objeto deste contrato deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos "*ex nunc*", não retroagindo, em nenhuma hipótese.

4.2.5 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

4.2.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONOMIA
020502	15.452.0010.2026.0000	3.3.90.39.00

4.4 - O pagamento será efetuado após entrega e aprovação dos produtos, mediante nota fiscal, atestado de recebimento e ART/RRT.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

Para recebimento pela entrega de bens e serviços, o prestador do serviço deverá entregar a seguinte documentação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando aplicável, os seguintes documentos:

- A nota fiscal deve fazer referência ao número do processo licitatório, o período a que se refere a prestação do serviço e conter o atesto no documento fiscal (data, assinatura e carimbo do gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido);
- Relatório dos serviços prestados;
- Atestado de medição com a liberação de pagamento completo (apenas quando se tratar de contrato de prestação de serviço/obra), devendo ser elaborado pela secretaria mediante regular conferência;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
- Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
- Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
- Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
- Cópia da folha de pagamento dos empregados (se tiver);
- Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
- Declaração de optante pelo Simples (se optante);
- Dados bancários para realizar os pagamentos mensais;
- E-mail e telefone de contato, para troca de informações;
- Apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

4.4.1 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

4.4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4.3 Cumpridas as Exigências da Clausula Quarta, os pagamentos ocorrerão em estrita observância a ordem cronológica de que o Art. 114 da Instrução 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e **seguir fielmente o Termo de Referência**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 5.2-** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato;
- 5.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 5.4-** Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade;
- 5.5-** Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.6-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.7-** Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 137, parágrafo 2º inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações posteriores);
- 5.8-** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e demais previstas relativos a seus empregados, quando for o caso, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao Contratante;
- 5.9-** A Contratada deverá manter em perfeitas regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à **CONTRATANTE** as comprovações dessas regularidades, sempre que a mesma julgar necessário

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº ____/2026 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 6.2-** Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços;
- 6.3-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.4-** Fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei.
- 7.2 -** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:
- 7.2.2 -** Advertência por escrito
- 7.2.3 -** Multa por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e posteriores alterações);
- 7.2.4 -** Multa Compensatória de até 10% (dez por cento), nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (posteriores alterações);
- 7.2.5 -** Poderão ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações).
- 7.2.6 -** Excedido o limite de 10% (dez por cento), a Prefeitura de Capela do Alto poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.
- 7.3 -** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capela do Alto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 7.4 -** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.5 - Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

8.2. Para os fins do Contrato considera-se

- a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

8.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
- b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato;
- f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";
- h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

8.3.1. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE;

8.3.2. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

8.3.3. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

8.3.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

8.3.4. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

8.3.4.2. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

8.3.4.3. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

8.3.4.4. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

8.3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

8.3.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do Sr Marlon Dalla Mariga Araujo – Diretor do Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria e a fiscalização Sr. Carlos Alberto de Oliveira Junior – Supervisor da Guarda Civil Municipal

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em ____ de _____ de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG nº:

2 - _____
Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de: ADEQUAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE GUIA E SARJETAS, DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ANTUNES DA FONSECA - DISTRITO DO PORTO, Município de Capela do Alto/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de _____, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Concorrência n.º _____, Processo _____, aberta pela Prefeitura Municipal de _____, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, nem foi apenas com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____

DECLARO para efeito de cumprimento do item 1.2.1 do Edital da Concorrência n.º _____, Processo n.º _____ e do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, que o responsável técnico pela empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação para a execução da obra objeto da referida licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

....., _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____.

DECLARO para os devidos fins que o valor da proposta apresentada na Concorrência n.º _____, Processo n.º _____, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

....., _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Capela do Alto, ____/____/____

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Endereço: Praça São Francisco, nº 26, Centro, CEP:18195-034, Capela do Alto/SP.

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- Encarregado de Dados: Francine Ramos Nunes
- E-mail: lgpd@capeladoalto.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:
